



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 258/2015 CONVITE Nº 041/2015

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e a empresa, Laboratório de Análises Clínicas Trevisan Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Presidente, senhor **EDEMIR PÉRICO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.491.746-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 870.119.729-00.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TREVISAN LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 13.029.349/0001-06, com sede à Av. Rio Grande do Sul, 823, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Administradora, Srtª. **MAIARA MANOELA WEISHEIMER TREVISAN**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 8.377.574-2 SSP/PR, e do CPF sob n.º 056.414.809-16, residente e domiciliada à Av. Bruno Zuttion, 2445, Centro, Município de Realeza, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços visando a realização de exames laboratoriais, destinados aos usuários/pacientes do Centro Municipal de Saúde, deste Município de Planalto. Conforme segue abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	Amilase	45	UN	2,38	107,10
2	Clearence de creatinina	10	UN	3,85	38,50
3	Colesterol	60	UN	2,70	162,00
4	Colesterol HDL	20	UN	4,33	86,60
5	Colesterol LDL	20	UN	2,70	54,00
6	CULTURA + ANTIBIOGRAMA URINA	750	UN	19,59	14.692,50
7	DETERMINAÇÃO DE COOMBS INDIRETO	15	UN	5,97	89,55
8	DOSAGEM ACIDO VALPROICO	05	UN	17,09	85,45
9	DOSAGEM ALFAFETOPROTEINA	90	UN	16,42	1.477,80



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

10	DOSAGEM CARBAMAZEPINA	07,	UN	19,16	134,12
11	DOSAGEM COCAÍNA	05	UN	10,89	54,45
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	04	UN	2,70	10,80
13	DOSAGEM DE ALBUMINA	75	UN	2,37	177,75
14	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) TOTAL	350	UN	17,88	6.258,00
15	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	10	UN	14,67	146,70
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS	30	UN	2,37	71,10
17	DOSAGEM DE CÁLCIO	40	UN	3,69	147,60
18	DOSAGEM DE CREATININA	60	UN	2,37	142,20
19	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	05	UN	4,64	23,20
20	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA DHL	10	UN	3,21	32,10
21	DOSAGEM DE ESTRADIOL	25	UN	11,41	285,25
22	DOSAGEM DE FATOR ANTINUCLEAR FAN	50	UN	18,77	938,50
23	DOSAGEM DE FENITOINA	04	UN	38,63	154,52
24	DOSAGEM DE FENOBARBITAL	04	UN	14,69	58,76
25	DOSAGEM DE FERRITINA	50	UN	17,07	853,50
26	DOSAGEM DE FERRO SERICO	15	UN	3,87	58,05
27	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	95	UN	3,95	375,25
28	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TTRAANSFERA (GAMA GT)	140	UN	3,95	553,00
29	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	09	UN	7,39	66,51
30	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	95	UN	8,53	810,35
31	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	35	UN	8,59	300,65
32	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	30	UN	8,48	254,40
33	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	600	UN	9,94	5.964,00
34	DOSAGEM DE IGE	20	UN	10,06	201,20
35	DOSAGEM DE IGF1 (SOMATOMEDINA)	10	UN	16,71	167,10
36	DOSAGEM DE LITIO	06	UN	3,23	19,38
37	DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA	08	UN	9,24	73,92
38	DOSAGEM DE POTÁSSIO	35	UN	2,66	93,10
39	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10	UN	11,15	111,50
40	DOSAGEM DE PROLACTINA	30	UN	11,07	332,10
41	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E	10	UN	3,24	32,40



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	FRAÇÕES				
42	DOSAGEM DE SÓDIO	25	UN	2,54	63,50
43	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	20	UN	11,40	228,00
44	DOSAGEM TIROXINA T4	180	UN	9,58	1.724,40
45	DOSAGEM TIROXINA T4 LIVRE	300	UN	12,72	3.816,00
46	DOSAGEM TRIIODOTIRONINA T3	130	UN	9,58	1.245,40
47	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	05	UN	14,96	74,80
48	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO	10	UN	3,03	30,30
49	EXAME URINA NA ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DE URINA	2.000	UN	4,62	9.240,00
50	GLICOSE	95	UN	2,70	256,50
51	HEMOGRAMA COMPLETO	500	UN	4,56	2.280,00
52	HIV 1 E 2 ANTICORPOS MEIA	10	UN	10,89	108,90
53	ÍNDICE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	05	UN	4,89	24,45
54	KPTT	20	UN	5,21	104,20
55	PESQUISA DE ANTICORPO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC IGM)	05	UN	20,36	101,80
56	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI_HCV)	05	UN	20,25	101,25
57	PESQUISA DE ANTICORPOS DO VIRUS DA HEPATITE B (Anti HBs)	10	UN	20,15	201,50
58	PESQUISA DE ANTICORPOS IgG ANTITOXOPLASMA	200	UN	18,63	3.726,00
59	PESQUISA DE ANTICORPOS IgM ANTITOXOPLASMA	200	UN	20,25	4.050,00
60	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO CA 125	30	UN	16,64	499,20
61	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	20	UN	20,25	405,00
62	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	400	UN	2,70	1.080,00
63	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	25	UN	2,70	67,50
64	PROTEÍNA C REATIVA	55	UN	7,60	418,00
65	TAP	30	UN	3,79	113,70
66	TESTE DE FTA-ABS IgM	10	UN	10,89	108,90
67	TESTE DE FTA-ABS IgG	10	UN	10,89	108,90
68	TESTE TOLERÂNCIA GLICOSE TTG	70	UN	17,41	1.218,70
69	TGO	70	UN	2,70	189,00
70	TGP	70	UN	2,70	189,00
71	Triglicérides	50	UN	2,70	135,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

72	UREIA	50	UN	2,70	135,00
73	VHS	50	UN	5,42	271,00
TOTAL					68.010,86

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital CONVITE Nº 041/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 68.010,86 (sessenta e oito mil e dez reais e oitenta e seis centavos)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mensais, conforme a prestação dos serviços discriminados nas ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e em até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Segundo - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1750	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000000
1760	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000303

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Realizar a coleta e recebimento do material destinado aos exames no Centro Municipal de Saúde, por profissional técnico, e remeter dentro das perfeitas condições para a sede da empresa Contratada.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- O Profissional designado para a execução dos serviços deverá estar, em situação regular perante ao órgão (CRBM e /ou CRF), estando apto ao exercício da profissão;
- O Profissional Técnico designado para execução dos serviços será o Sra Maiara Manoela W. Trevisan - CRBM e/ou CRF Nº 144259;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- d) Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais;
- e) A Contratada deverá seguir rigorosamente a solicitação para prestação dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços executados;
- f) A Contratada deverá desenvolver os serviços com qualidade, bem como obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- g) Emitir boletim mensal para fins de controle e comprovação da execução dos respectivos serviços;
- h) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2016.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 15 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....